



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1436 DE 13/12/2018

**DISPÕE SOBRE:** *Recesso nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Decreta Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Euclides da Cunha Paulista, no período de 14 de dezembro de 2018 até 02 de janeiro de 2019, tendo em vista as festividades do final do ano.

**Artigo 2º** - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho os serviços considerados essenciais de Saúde Pública, Educação, Vigilância Sanitária, Serviços de Manutenção de Limpeza e outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.

**Artigo 3º** - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços nos dias estabelecidos neste Decreto como facultativo, de acordo com as necessidades de cada Setor para atendimento de situação emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Parágrafo Único – O funcionário que devidamente convocado para realização de serviço de natureza emergencial e urgente se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO** elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

**Artigo 4º** - Fica vedado na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

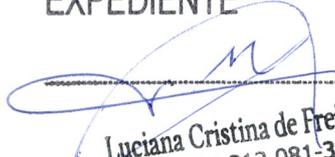
**Artigo 5º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CERTIFICO E DOU FE QUE  
EM 13/12/18 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

Euclides da Cunha Paulista, 13 de Dezembro de 2018.

  
**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**

Prefeito Municipal

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)